



COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR
PROGRAMA DE PESQUISAS NO EXTERIOR EM ÁREAS ESTRATÉGICAS PARA A DEFESA NACIONAL -
PROPEX-DEFESA
EDITAL Nº 14/2021

PROCESSO Nº 23038.019995/2020-11

A Presidente da **COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES**, Fundação Pública, no cumprimento das atribuições conferidas pela Lei nº 8.405, de 9 de janeiro de 1992 e pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, inscrita no CNPJ nº 00.889.834/0001-08, torna público o Edital para a seleção de bolsistas e convida os interessados a apresentarem candidaturas nos termos aqui estabelecidos para o Programa de Pesquisas no Exterior em Áreas Estratégicas para a Defesa Nacional (PROPEX-DEFESA).

1. DO EDITAL

1.1. O presente Edital selecionará pesquisadores no âmbito do Programa PROPEX-Defesa, com o objetivo de fomentar a qualificação técnica e especializada em áreas estratégicas para a Defesa.

1.2. A CAPES apoiará pesquisadores civis por meio da concessão de bolsa e o Ministério da Defesa e as Forças Armadas apoiarão pesquisadores militares por meio do pagamento de salário no exterior.

1.3. O PROPEX possui os seguintes objetivos:

1.3.1. Apoiar a formação e capacitação de recursos humanos de alto nível em áreas estratégicas para a Defesa.

1.3.2. Ampliar a cooperação acadêmica de Instituições de Ensino Superior (IES) brasileiras, Institutos de Pesquisa (IP) brasileiros, civis e militares, com instituições estrangeiras.

1.3.3. Contribuir para a mobilidade internacional de pesquisadores, docentes e discentes de IES brasileiras, de IP brasileiros e de órgãos do Ministério da Defesa e das Forças Armadas.

1.3.4. Promover a produção acadêmica, científica e tecnológica em áreas estratégicas para a Defesa.

1.3.5. Colaborar com o incremento da capacidade de absorção de tecnologia em áreas estratégicas para a Defesa, conforme Plano de Trabalho.

2. DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

2.1. O PROPEX-Defesa visa promover pesquisas e estudos relevantes na área de Defesa desenvolvidos por Instituições de Ensino Superior (IES) brasileiras, Institutos de Pesquisa (IP) brasileiros, e órgãos do Ministério da Defesa e das Forças Armadas.

2.2. Neste Edital, a CAPES, as Forças Armadas e o Ministério da Defesa apoiarão até 50 (cinquenta) pesquisadores no exterior.

2.3. São áreas temáticas prioritárias para submissão de Projetos, conforme segue:

- a) Defesa Cibernética;
- b) Agentes biológicos e toxinas: biorrisco e gestão de biossegurança;
- c) Energia Nuclear e combustíveis;
- d) Monitoração de rádio nuclídeos em amostras ambientais;

- e) Satélites, estações de solo e outros dispositivos aeroespaciais
- f) Análise e Processamento de imagens espaciais; e
- g) Questões estratégicas ligadas ao emprego dos Poderes Marítimo, Militar Terrestre e Aeroespacial.

3. DO CRONOGRAMA

3.1. As atividades referentes ao presente edital serão realizadas conforme o cronograma abaixo, salvo alterações eventuais que se fizerem necessárias e que serão informadas na página do programa no Portal da CAPES.

Atividade Prevista	Período/Data
Prazo para solicitação de cadastramento de instituição brasileira ou estrangeira no sistema da CAPES.	Até as 17h do dia 12 de novembro de 2021
Inscrição das candidaturas, incluindo preenchimento do formulário de inscrição online e envio da documentação obrigatória.	Até as 17h do dia 19 de novembro de 2021.
Publicação da relação das inscrições recebidas.	Até cinco dias úteis após o encerramento das inscrições.
Análise das candidaturas.	Até março de 2022.
Interposição do recurso administrativo nas etapas de análise das candidaturas.	Em até três dias úteis após a comunicação realizada pela CAPES.
Divulgação do resultado final pela CAPES.	Até março de 2022
Início das atividades dos bolsistas.	Entre maio e setembro de 2022.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros necessários à realização das despesas previstas neste Edital é de até R\$ 20.772.187,80 (vinte milhões, setecentos e setenta e dois mil cento e oitenta e sete reais e oitenta centavos), sendo que R\$ 8.566.947,36 (oito milhões, quinhentos e sessenta e seis mil, novecentos e quarenta e sete reais e trinta e seis centavos) estão previstos no orçamento da Força Aérea Brasileira (Programas de Trabalho 05.112.0032.2867.0001 e 05.331.0032.212B.0002), R\$ 7.972.845,30 (sete milhões, novecentos e setenta e dois mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e trinta centavos) estão previstos no orçamento do Exército Brasileiro (Programas de Trabalho 05.122.0032.21 6H. 0002 e 05.331.6012.2120.0001) e R\$ 4.232.395,20 (quatro milhões, duzentos e trinta e dois mil, trezentos e noventa e cinco reais e vinte centavos) estão previstos no orçamento da CAPES (Ação 0487, Programa de Trabalho 12.364.5013.0487.0001, PTRES 108454). Os recursos serão liberados de acordo com a respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

4.2. O candidato aprovado será apoiado pela CAPES ou por sua respectiva Força ou pelo Ministério da Defesa.

4.3. O valor da bolsa e dos auxílios concedidos pela CAPES, por modalidade, estão definidos na Portaria CAPES nº 1, de 3 de janeiro de 2020.

4.4. O recurso financeiro que será repassado ao longo da vigência da bolsa independe da cotação da moeda estrangeira no momento do pagamento.

4.5. O número de vagas poderá ser reduzido mediante contingenciamento orçamentário imposto às agências financiadoras ou conforme a demanda qualificada observada.

4.6. O salário e auxílios para os militares observarão a Lei de Remuneração no Exterior (LRE).

5. DOS ITENS FINANCIÁVEIS PELA CAPES

5.1. Neste Edital, a CAPES apoiará pesquisadores civis no exterior, considerando as seguintes modalidades e durações:

- I - Professor Visitante Sênior com duração entre quatro e doze meses;
- II - Professor Visitante Júnior ou Pós-Doutorado com duração entre quatro e doze meses; e
- III - Doutorado Sanduíche com duração entre quatro e doze meses.

5.2. Para bolsa na modalidade Doutorado Sanduíche, se concedida por menos de 12 meses, será permitida a prorrogação, respeitando o limite máximo de vigência da bolsa de até doze meses e a disponibilidade orçamentária e financeira da CAPES.

5.3. Os benefícios previstos no âmbito deste edital para bolsistas apoiados pela CAPES são:

- I - mensalidade;
- II - auxílio deslocamento;
- III - auxílio-instalação; e
- IV - auxílio seguro-saúde.

5.4. Os valores dos benefícios da bolsa e auxílios para bolsistas observarão as normas estabelecidas pela CAPES.

5.5. O auxílio deslocamento será utilizado pelo bolsista para a aquisição de passagens aéreas em classe econômica e tarifa promocional para o deslocamento Brasil/País de destino/Brasil. Qualquer alteração ficará por conta de quem deu causa ao fato.

5.6. Taxas acadêmicas poderão ser custeadas pela CAPES mediante análise do pedido pelo Núcleo de Gestão do Programa.

6. DOS ITENS FINANCIÁVEIS PELAS FORÇAS ARMADAS E PELO MINISTÉRIO DA DEFESA

6.1. Neste Edital, as Forças Armadas e o Ministério da Defesa apoiarão pesquisadores militares no exterior, nos grupos constituintes das Forças Armadas (Exército e Aeronáutica) e do Ministério da Defesa (ESG, ESD, CENSIPAM e HFA) para realização de estudos ou pesquisas em nível de Pós-Doutorado ou Doutorado Sanduíche.

6.2. Os benefícios previstos no âmbito deste edital para pesquisadores apoiados pelo Ministério da Defesa são:

- I - Salário no Exterior
- II - Passagem
- III - Seguro Saúde
- IV - Auxílio Instalação

6.3. O salário e auxílios para os militares observarão a Lei de Remuneração no Exterior (LRE).

7. DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

7.1. Os requisitos para a candidatura neste Edital serão obrigatórios e o não cumprimento de seus dispositivos resultará no indeferimento da candidatura.

7.2. Além do atendimento a todas as condições de participação estipuladas no presente Edital, os candidatos à bolsa CAPES deverão atender ao Regulamento Geral de Bolsas no Exterior (Portaria nº 289/2018).

7.3. São requisitos para candidatura ao presente edital:

- I - ser brasileiro ou estrangeiro com visto permanente no Brasil;
- II - ser militar ou civil, com ou sem vínculo profissional na data da inscrição, comprovado mediante declaração (Anexo I);
- III - não receber ou ter recebido bolsa para a mesma modalidade de agência de fomento pública federal, requisito necessário para candidatos à bolsa CAPES;
- IV - não acumular bolsa ou benefício financeiro, de qualquer natureza, concedidos por agência de fomento pública federal durante o período de vigência dos benefícios concedidos neste edital; e,
- V - possuir aceite formal da instituição estrangeira, no caso de Doutorado Sanduíche, e carta-convite para os casos de Pós-Doutorado, Professor Visitante Júnior e Professor Visitante Sênior.

7.4. Os candidatos às modalidades Professor Visitante Júnior, Professor Visitante Sênior e Pós-Doutorado deverão, necessariamente:

- I - apresentar título de doutor obtido antes da data final da inscrição;
- II - possuir vínculo empregatício em instituição brasileira de ensino ou pesquisa – para as modalidades de Professor Visitante;
- III - não possuir vínculo empregatício em instituição brasileira de ensino ou pesquisa – para a modalidade Pós-Doutorado;
- IV - estar vinculado à execução de um projeto de interesse das Forças Armadas ou do Ministério da Defesa, comprovado mediante declaração (Anexo II); e
- V - residir no Brasil.

7.5. Os candidatos à modalidade Doutorado Sanduíche deverão, necessariamente:

- I - estar matriculados em curso de Doutorado reconhecido pela CAPES em Instituição de Ensino Superior (IES) ou Institutos de Pesquisa (IP) brasileiro;
- II - não possuir título de doutor em qualquer área do conhecimento no momento da inscrição;
- III - ter obtido aprovação no exame de qualificação ou ter cursado, pelo menos, o primeiro ano do doutorado, tendo como referência a data de encerramento da inscrição neste Edital;
- IV - estar vinculado à execução de um projeto de interesse das Forças Armadas ou do Ministério da Defesa, comprovado mediante declaração (Anexo III); e
- V - Retornar ao Brasil com antecedência mínima de seis meses, contada da data prevista para defesa da tese.

7.6. Os candidatos que forem beneficiários de bolsa no país deverão verificar, antes da inscrição, as regras e requisitos para a suspensão de bolsa durante o período em que estiverem no exterior. A consulta deve ser realizada junto à coordenação do programa de pós-graduação de que seja discente e à agência de fomento responsável pelo benefício.

8. DOS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIOS

8.1. No ato da inscrição, deverão ser apresentados os seguintes documentos ou informações:

- I - documento de identificação oficial com foto ou comprovante de visto permanente ou residência no Brasil, para estrangeiros;
- II - projeto de pesquisa detalhado, com conteúdo fidedigno às informações inseridas no formulário online, com até 15 páginas, contendo:
 - a) apresentação do projeto, incluindo objetivos, métodos, indicadores que mostrem o impacto do projeto na área prioritária escolhida, bem como demonstração da sua relevância para a área de Defesa (Política Nacional de Defesa, Estratégia Nacional de Defesa, Plano de Articulação e Equipamento de Defesa/Livro Branco de Defesa, Medidas Viabilizadoras da Associação das Indústrias de Materiais de Defesa e Segurança - ABIND);
 - b) justificativa para a realização da formação no exterior face à capacidade instalada no Brasil, esclarecendo as razões da escolha da instituição estrangeira de destino;
 - c) resultados a serem alcançados e potencial para sua ampliação;
 - d) previsão das metas de produção acadêmica e técnica;
 - e) descrição da forma de disseminação no Brasil do conhecimento adquirido no exterior pelo bolsista;
 - f) cronograma de trabalho, descrevendo as atividades que serão realizadas durante o período de estudo;
 - g) outras informações relevantes, incluindo o resumo dos resultados alcançados por meio de outros projetos financiados anteriormente pela CAPES ou outras agências de fomento

nacionais ou estrangeiras, quando houver; e

h) referências bibliográficas.

III - comprovante de residência no Brasil em nome do candidato ou declaração assinada caso não possua comprovante de residência em seu nome. Nos casos em que residir temporariamente no exterior, deverá ser enviada uma declaração assinada pelo candidato que demonstre vínculo com o Brasil e compromisso de retorno;

IV - identificador ORCID (*Open Researcher and Contributor ID*) válido no ato da inscrição;

V - currículo do candidato, extraído da plataforma Lattes, atualizado e em língua portuguesa (pt-BR);

VI - currículo do orientador/colaborador/supervisor estrangeiro atualizado e em língua portuguesa ou inglesa;

VII - carta de aceite para candidatos a doutorado sanduíche ou carta convite do colaborador/supervisor da instituição no exterior para candidatos nas modalidades Pós-Doutorado, Professor Visitante Júnior e Professor Visitante Sênior. A carta poderá ser recebida pelo candidato por e-mail e anexada ao formulário de inscrição online. O documento deverá conter o período em que as atividades serão desenvolvidas e não poderá ter data anterior a seis meses do encerramento da inscrição neste Edital.

VIII - declaração de vínculo profissional para militares e servidores civis com vínculo às Forças Armadas e ao Ministério da Defesa ou declaração para civis sem vínculo com as Forças Armadas e o Ministério da Defesa mediante modelos disponibilizados no Anexo I;

IX - declaração quanto ao vínculo a projetos de interesse da Defesa, expedido pela autoridade máxima da instituição vinculada às FA ou ao MD (Anexo II);

X - diploma de doutorado obtido antes da data final da inscrição para os candidatos nas modalidades Pós-Doutorado, Professor Visitante Júnior e Professor Visitante Sênior; Cartas

XI - para candidatos na modalidade Doutorado Sanduíche, encaminhar adicionalmente os documentos abaixo:

a) comprovante de proficiência em língua inglesa ou no idioma do país de destino, conforme Anexo III do presente edital;

b) duas cartas de recomendação, elaboradas por docentes doutores de Instituições de Ensino Superior (IES), em língua portuguesa ou língua inglesa;

c) carta do orientador brasileiro, devidamente assinada, concordando com a estada no exterior do candidato, caracterizando a relevância da pesquisa para o desenvolvimento do doutoramento, informando qual o prazo regulamentar do aluno para defesa de tese e quais os créditos que já foram obtidos no doutorado são compatíveis com a perspectiva de conclusão, em tempo hábil, após a realização da estada no exterior. A carta não poderá ter data anterior a seis meses da data de encerramento da inscrição;

d) declaração de aprovação no exame de qualificação, quando for o caso.

e) carta de aceite do orientador da instituição estrangeira, devidamente assinada, podendo ser recebida pelo candidato por e-mail e anexada ao formulário de inscrição online. O documento não poderá ter data anterior a seis meses do encerramento da inscrição neste Edital e deverá conter as seguintes informações obrigatórias:

i - confirmação da orientação científica e da aceitação do projeto de pesquisa por parte de um professor doutor no país de destino;

ii - relato sobre como foi estabelecido o contato;

iii - descrição da importância do projeto de pesquisa do candidato;

iv - período em que o projeto será desenvolvido;

v - forma de integração do candidato ao grupo de pesquisa no país de destino; e

vi - informações sobre a existência de um lugar de trabalho (infraestrutura) à disposição do bolsista na universidade e sobre o idioma/nível de proficiência mínimo exigido, no caso do doutorando, pela instituição estrangeira;

f) cópia do histórico do doutorado até o momento da inscrição.

8.2. Caso a carta de aceitação seja enviada em língua que não seja o inglês ou o português, o candidato deverá anexar uma tradução própria para a língua portuguesa.

8.3. O orientador brasileiro poderá emitir uma das cartas de recomendação para o candidato de Doutorado Sanduíche.

8.4. Não serão aceitas cartas de recomendação emitidas pelo orientador estrangeiro.

8.5. Caso o docente queira manter o sigilo da carta de recomendação, a mesma poderá ser enviada para o e-mail inscricao.propex@capes.gov.br até a data de encerramento do período de inscrições.

8.6. Caso haja qualquer divergência entre o conteúdo do projeto detalhado e do cronograma de atividades a serem anexados em formato PDF e as informações apresentadas no formulário de inscrições online da CAPES, prevalecerão, para efeitos de análises da proposta e apoio financeiro, as informações apresentadas no formulário.

9. DA APRESENTAÇÃO DA CANDIDATURA

9.1. A candidatura deverá respeitar as normas contidas no Regulamento para Bolsas no Exterior (Portaria nº 289/2018) e:

I - ser apresentada pelo candidato exclusivamente por meio do formulário de inscrição online, que estará disponível na página do Programa no endereço [A DEFINIR], dentro dos prazos estabelecidos no Cronograma deste Edital e de acordo com a modalidade de bolsa pretendida;

II - preencher o formulário de inscrição online em língua portuguesa; e

III - apresentar documentação e informações discriminadas neste Edital. Os documentos deverão ser gerados em formato PDF e ser incluídos, obrigatoriamente, no ato do preenchimento da inscrição na internet. Recomenda-se evitar o uso de figuras, de fotografias, de gráficos ou de outros elementos que comprometam o tamanho do arquivo, pois documento que exceda o limite de 5 (cinco) megabytes não será recebido pelo sistema da CAPES.

9.2. O candidato que se inscrever no formulário referente à modalidade de bolsa incorreta terá sua candidatura inabilitada na análise técnica. As orientações para inscrição estão disponíveis no Anexo V.

9.3. A submissão da inscrição implicará na aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e da legislação aplicável, das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

9.4. A CAPES não se responsabilizará por inscrição não concretizada em decorrência de problemas técnicos de tecnologia da informação, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

9.5. A CAPES reservar-se-á o direito de excluir da seleção as candidaturas não finalizadas até o prazo de encerramento das inscrições.

9.6. Não serão acolhidas inscrições condicionais, extemporâneas ou por via postal, fax ou correio eletrônico.

9.7. Será aceita uma única candidatura por proponente no âmbito deste edital.

9.8. Na hipótese de envio de uma segunda candidatura pelo mesmo proponente no âmbito deste edital, mesmo que em modalidades diferentes, esta será considerada substituta da anterior, sendo levada em conta para análise apenas a última candidatura recebida.

9.9. Não será aceita nenhuma complementação de informação ou documento de inscrição *a posteriori*, tanto para análise técnica quanto para análise de mérito.

9.10. Eventuais dúvidas de ordem técnico-computacional e solicitações referentes ao formulário eletrônico deverão ser encaminhadas ao endereço inscricao.propex@capes.gov.br com, no mínimo, três

dias de antecedência da data de encerramento das inscrições. Portanto, é recomendável a realização da inscrição com antecedência suficiente para o recebimento de resposta ou solução a eventuais problemas.

10. DA ANÁLISE DAS CANDIDATURAS

10.1. A seleção dos candidatos será regida por este Edital e será realizada pela CAPES e pelo Ministério da Defesa, por meio do Núcleo de Gestão do Programa, com o auxílio de consultores *ad hoc*.

10.2. A análise das candidaturas será realizada em quatro etapas:

- I - análise técnica;
- II - análise de mérito;
- III - priorização; e
- IV - decisão final (Núcleo de Gestão do Programa).

10.3. Análise Técnica

10.3.1. A análise técnica das candidaturas terá natureza eliminatória e consistirá na verificação, por equipe técnica, dos seguintes elementos:

- I - preenchimento integral e correto do formulário de inscrição online;
- II - adequação da documentação apresentada para a inscrição; e
- III - cumprimento dos requisitos técnicos para candidatura.

10.3.2. A CAPES utilizará as informações fornecidas na inscrição e as extraídas da plataforma Sucupira para analisar a elegibilidade dos candidatos. Esta etapa é eliminatória.

10.3.3. Em se constatando propostas idênticas de candidatos diferentes, as duas candidaturas serão desclassificadas, garantindo-se o direito ao contraditório e ampla defesa.

10.3.4. Em caso de indeferimento após a análise técnica, o proponente será comunicado, podendo interpor recurso administrativo, conforme o previsto neste Edital.

10.4. Análise de mérito

10.4.1. Na etapa de análise de mérito, a consultoria *ad hoc* apreciará cada proposta individualmente, atribuindo uma nota entre zero e cem pontos, conforme os critérios e o limite da pontuação estabelecidos abaixo:

- I - qualidade do projeto, considerando sua relevância para a área de Defesa, os objetivos e os indicadores que mostrem o impacto do projeto na área prioritária escolhida, além de sua consistência, coerência e viabilidade, levando-se em conta a metodologia e o cronograma (até 20 pontos);
- II - caráter inovador do projeto proposto e sua importância em nível regional, nacional e internacional (até 10 pontos);
- III - relevância dos resultados esperados e o potencial para a sua ampliação, considerando o impacto para as áreas prioritárias do Edital (até 15 pontos);
- IV - apresentação de proposta de forma de disseminação, no Brasil, do conhecimento adquirido no exterior pelo bolsista (até 10 pontos);
- V - mérito acadêmico e científico do candidato, considerando-se principalmente, nos últimos cinco anos, a publicação de artigos em revistas com JCR, livros e capítulos de livros com ISBN, desenvolvimento tecnológico comprovado, dentre outros indicadores de capacidade para desenvolver o projeto proposto específico da área de conhecimento (até 25 pontos);
- VI - nível de excelência do curso de graduação ou do programa de pós-graduação no Brasil onde o candidato realiza ou realizou seus estudos (até 10 pontos);
- VII - nível de excelência do programa de doutorado ou da instituição do país de destino e relevância do orientador/colaborador/supervisor estrangeiro, quando couber, onde o candidato pretende

realizar seus estudos (até 10 pontos).

10.4.2. Os pareceres da análise de mérito serão registrados em formulários próprios, pela consultoria *ad hoc*, contendo as informações e as recomendações julgadas pertinentes.

10.4.3. Serão desconsiderados os pareceres com nota geral zero.

10.4.4. Todas as candidaturas serão encaminhadas para a etapa de priorização.

10.5. Priorização

10.5.1. A etapa de Priorização, realizada por um comitê científico formado por consultores *ad hoc* seniores indicados pela Diretoria de Relações Internacionais da CAPES e pelo MD, avaliará as propostas com base nos pareceres dos consultores emitidos na análise de mérito e farão o parecer de mérito final.

10.5.2. O comitê científico atribuirá uma nota entre 0 (zero) e 100 (cem) pontos para cada candidatura, considerando a avaliação comparativa do conjunto de propostas apresentadas.

10.5.3. O comitê científico levará em consideração os pareceres *ad hoc* emitidos durante a análise de mérito, mas sua decisão é independente tendo em vista o caráter comparativo da sua análise em relação ao conjunto de propostas apresentadas.

10.5.4. A priorização levará em conta: a qualificação do candidato; a qualidade do projeto, considerando sua relevância para a área de Defesa e o potencial para ampliação dos resultados esperados; o caráter inovador do projeto e a proposta de disseminação do conhecimento adquirido no exterior; e o nível de excelência das instituições envolvidas.

10.5.5. Aqueles candidatos que obtiverem nota inferior a 65 (sessenta e cinco) na etapa de priorização serão desclassificados do certame.

10.5.6. Assim que concluída esta fase, os candidatos receberão comunicado quanto ao seu resultado, podendo interpor recurso administrativo, conforme o previsto neste Edital.

10.6. A CAPES se obriga a proteger a identidade do colaboradores responsáveis pela emissão de pareceres nas etapas de avaliação de seus processos seletivos, sejam eles consultores *ad hoc* ou membros de sua equipe técnica, por ser esta informação indispensável à segurança da pessoa natural e por conferir lisura à seleção, conforme incisos IX, X e XIII do art. 5º da CF; art. 31 da Lei nº 12.527/2011; art 6º do Decreto nº 7.724 e nas Portaria CAPES nº 217, de 24 de setembro de 2018 e nº 119, de 3 de junho de 2019.

10.7. Decisão Final

10.7.1. A decisão final será realizada pela CAPES e pelo Ministério da Defesa, por intermédio do Núcleo de Gestão do Programa, por meio da análise dos resultados da etapa de priorização e da relevância e aderência da proposta às áreas prioritárias para a Defesa, com base nos critérios elencados no Anexo IV.

10.7.2. O Núcleo de Gestão analisará a relevância dos projetos nas áreas especificadas no item 2 e a sua relação com a área de Defesa das três Forças Armadas.

10.7.2.1. A análise da relevância dos projetos e sua relação com a área de Defesa será subsidiada por consultores *ad hoc* nomeados pelo Ministério da Defesa.

10.7.3. As candidaturas serão classificadas em ordem decrescente da pontuação da decisão final.

10.7.4. A lista de espera será composta por até 10% do número de vagas para o presente edital.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Candidatos que tiverem a sua candidatura indeferida em qualquer das etapas do processo seletivo, serão comunicados e receberão o parecer de indeferimento referente à sua proposta.

11.2. A CAPES não disponibilizará entre os candidatos acesso a qualquer conteúdo das propostas concorrentes, em respeito à propriedade intelectual a elas vinculadas.

11.3. Após a divulgação dos pareceres, o candidato terá até três dias úteis da data da comunicação para interpor recurso administrativo, por meio indicado pela CAPES.

11.4. Cada recurso deverá estritamente contrapor o conteúdo do respectivo parecer do qual o candidato discordar, não sendo permitida a inclusão de fatos novos ou de documentos novos que não tenham sido objeto de análise na respectiva etapa.

11.5. O recurso administrativo referente às etapas de análise técnica e priorização deverá ser dirigido à Coordenação Geral de Programas, que não reconsiderando a decisão, o encaminhará para o Núcleo de Gestão do Programa para decisão final.

11.6. Em caso de recurso administrativo acerca do resultado da fase de análise técnica, a apreciação será subsidiada pela equipe responsável pelo Programa na CAPES.

11.7. Nos casos de recurso administrativo acerca dos resultados relativos à priorização, consultores *ad hoc* indicados pela CAPES e pelo Ministério da Defesa subsidiarão a análise dos pedidos. Durante a análise dos recursos, caso julguem pertinente, os consultores podem recomendar a manutenção da avaliação original ou sua alteração, mesmo em itens não recorridos pelo proponente.

11.8. Mantida ou alterada a decisão original, a decisão do recurso será terminativa.

11.9. O recurso administrativo referente à etapa de decisão final deverá ser dirigido ao Núcleo de Gestão do Programa para que seja proferida decisão terminativa.

11.10. Em caso de recurso administrativo acerca da decisão final, a apreciação será subsidiada por consultores *ad hoc* nomeados pelo Ministério da Defesa.

11.11. A critério da autoridade competente para análise do recurso, poderá ser solicitado o envio de documentação complementar.

12. DO RESULTADO DA SELEÇÃO

12.1. O resultado da seleção, contendo os candidatos aprovados pela CAPES e pelo Ministério da Defesa e suas respectivas notas, será publicado no Diário Oficial da União (DOU), bem como na página do Programa no Portal da Capes.

13. DA IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA

13.1. Após a publicação do resultado, o candidato receberá comunicação da aprovação e deverá aceitar ou recusar a concessão da bolsa em até 30 (trinta) dias após a referida comunicação.

13.2. A desistência por parte do candidato deverá ser informada por meio de comunicação escrita em até 30 (trinta) dias após a publicação do resultado no Diário Oficial da União (DOU).

13.3. Após o prazo de 30 (trinta) dias determinado pela CAPES, na ausência de aceitação ou no caso de recusa do candidato, a bolsa não será mais apoiada pela CAPES, pelas Forças Armadas ou pelo Ministério da Defesa.

13.4. Ainda que aprovado na seleção, não será concedida bolsa nem qualquer benefício a candidato inadimplente com a CAPES.

13.5. No caso de recusa, desistência ou impedimento do candidato, a CAPES, as Forças Armadas ou o Ministério da Defesa poderão chamar o próximo candidato classificado, respeitando a disponibilidade orçamentária e os quantitativos previstos neste edital.

13.6. O prazo de início da bolsa no âmbito deste Edital é de até seis meses, a contar da data de início das atividades determinada no cronograma do presente edital. Caso a bolsa não seja iniciada nesse prazo, será cancelada, salvo em caso de alteração de cronograma da instituição parceira ou instituição de destino em função dos reflexos da pandemia da COVID-19.

13.7. A bolsa só será considerada implementada após o envio do Termo de Outorga e Aceite de Bolsa devidamente assinado pelo candidato aprovado.

13.8. A implementação da bolsa deverá ser realizada dentro dos prazos e critérios estipulados para a modalidade, conforme as normas estabelecidas pela CAPES, pelas Forças Armadas ou pelo Ministério da Defesa.

13.9. Durante o período de permanência no exterior, o bolsista deverá estar envolvido em atividades de ensino e pesquisa acadêmica.

13.10. Os bolsistas apoiados pela CAPES por este Programa estará sujeito ao período de interstício, que corresponde ao período imediatamente posterior ao retorno ao país e equivalente ao dobro do tempo de apoio financeiro da bolsa concedida.

13.11. Será de responsabilidade do bolsista garantir o visto adequado e necessário para a entrada e permanência no país de destino antes da compra da passagem.

13.12. Para a realização da pesquisa no país de destino, o afastamento do pesquisador do Brasil deverá ser publicado no Diário Oficial da União (DOU), do Estado ou do Município, quando se tratar de servidor público, estabelecendo o afastamento formal da instituição com ônus para a CAPES por todo o período de pesquisa.

13.13. Nos demais casos, o afastamento deverá ser autorizado pelo dirigente competente da instituição, constando na redação o ônus para a CAPES.

13.14. O bolsista deverá respeitar todas as obrigações previstas no art. 51 da Portaria CAPES nº 289, de 28 de dezembro de 2018.

14. DO PAGAMENTO AO BOLSISTA

14.1. A CAPES, as Forças Armadas e o Ministério da Defesa não concederão suplementação de valores além dos limites estabelecidos neste Edital.

14.2. O pagamento do auxílio instalação e do auxílio seguro-saúde será efetuado diretamente ao bolsista da CAPES que resida no Brasil, em parcela única e em reais, mediante depósito em sua conta corrente no Brasil.

14.3. Para bolsa CAPES com duração igual ou inferior a seis meses, as mensalidades serão pagas no Brasil, em reais, na conta corrente do bolsista.

14.4. Para bolsa CAPES com duração superior a seis meses, poderão ser pagas, no Brasil, até duas mensalidades. As demais mensalidades serão pagas periodicamente, mediante comprovação de chegada no exterior, via cartão BB Américas ou conforme outro método de pagamento a ser previamente comunicado pela CAPES.

14.5. Não será permitida ao bolsista da CAPES a utilização de dados bancários de terceiros, conta conjunta na qual o bolsista não seja o titular ou de conta poupança.

14.6. A CAPES poderá realizar o pagamento das mensalidades da bolsa de forma diferenciada, em decorrência de situações excepcionais.

14.7. A mensalidade será repassada ao bolsista da CAPES considerando a efetiva permanência do bolsista no exterior, sendo que no primeiro e no último mês o valor da bolsa será proporcional aos dias de permanência no país de destino.

14.8. A conversão da moeda será feita com base na taxa de câmbio do dia da emissão pela CAPES da ordem bancária para o Banco do Brasil.

15. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO BOLSISTA

15.1. A prestação de contas dos bolsistas apoiados pela CAPES neste Edital seguirá a norma vigente, em especial o Regulamento para Bolsas no Exterior (Portaria nº 289/2018).

15.2. Caso não seja apresentada a prestação de contas pelo bolsista nos devidos prazos, estará configurada a situação de inadimplência e o processo de concessão será encaminhado para a instauração de procedimento administrativo para ressarcimento ao Erário, com possível encaminhamento para inscrição em dívida ativa, protesto, execução fiscal, inscrição no CADIN e instauração de Tomada de Contas Especial, observados o direito ao contraditório e ampla defesa.

16. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

16.1. As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação ou promoção de eventos ou pesquisa apoiados pelo Programa serão regidas pelas normas da CAPES, das Forças Armadas, do Ministério da Defesa e normas aplicáveis no país de destino.

16.2. Caso os resultados da pesquisa ou o relatório final em si venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva de direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, pelo Decreto nº 9283, de 7 de fevereiro de 2018 e pelas normas da CAPES, das Forças Armadas, do Ministério da Defesa e do país de destino que regularem a matéria.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O Núcleo de Gestão, formado por representantes da Diretoria de Relações Internacionais (DRI) da CAPES e da Divisão de Cooperação Acadêmica do Departamento de Ensino do Ministério da Defesa será o responsável pelo acompanhamento deste Edital.

17.2. Qualquer cidadão poderá requerer, fundamentadamente, a impugnação deste Edital, por meio do endereço eletrônico inscricao.propex@capes.gov.br, até cinco dias úteis após a publicação do extrato do Edital no Diário Oficial da União.

17.3. Para requerer a impugnação, o impugnante deverá enviar mensagem para o endereço eletrônico do Programa, e necessariamente indicar o item ou o subitem que será objeto de sua impugnação.

17.4. Os pedidos de impugnação serão julgados pela Diretoria de Relações Internacionais (DRI) da CAPES.

17.5. Da decisão sobre a impugnação não caberá recurso administrativo.

17.6. As respostas às impugnações serão disponibilizadas em um único arquivo na página do Programa no Portal da CAPES, quinze dias úteis após a publicação do extrato do Edital no Diário Oficial da União (DOU).

17.7. As informações prestadas neste Edital e durante a vigência da concessão da bolsa serão de inteira responsabilidade do candidato e bolsista, reservando-se ao Núcleo de Gestão do Programa o direito de excluí-lo da seleção ou do Programa se a documentação ou informações requeridas forem apresentadas com dados parciais, incorretos ou inconsistentes em qualquer fase, ou ainda fora dos prazos determinados, bem como se constatado posteriormente serem aquelas informações inverídicas.

17.8. No caso de constatação posterior à concessão, o Núcleo de Gestão do Programa realizará o cancelamento da bolsa e a solicitação do ressarcimento dos valores pagos, acrescidos de juros e correção monetária na forma da legislação aplicável.

17.9. Em caso de dúvidas, os interessados pelo Programa e bolsista aprovado poderão entrar em contato com o responsável pelo Programa na Diretoria de Relações Internacionais (DRI) da CAPES, por meio do sistema Linha Direta ou pelo endereço eletrônico institucional inscricao.propex@capes.gov.br.

17.10. A CAPES e o Ministério da Defesa reservar-se-ão o direito de, a qualquer momento, por intermédio do Núcleo de Gestão, solicitar aos candidatos ou ao bolsista aprovado, informações ou documentos adicionais que julgarem necessários.

17.11. A CAPES e o Ministério da Defesa, por intermédio do Núcleo de Gestão, resolverão os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.

17.12. O presente Edital poderá ser alterado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da CAPES ou do Ministério da Defesa no âmbito das suas concessões, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, decorrente de fato superveniente, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza, conforme legislação vigente.

17.13. As seguintes normas são aplicáveis ao presente Edital: Portarias CAPES nº 23, de 30 de janeiro de 2017, nº 206, de 4 de setembro de 2018, nº 289 de 28 de dezembro 2018, nº 1 de janeiro de 2020 e suas alterações.

CLÁUDIA MANSANI QUEDA DE TOLEDO

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Cláudia Mansani Queda de Toledo, Presidente**, em 20/10/2021, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 54, inciso II, da Portaria nº 06/2021 da Capes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1566464** e o código CRC **1D5309E2**.

Referência: Processo nº 23038.019995/2020-11

SEI nº 1566464